

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 243/2017

Dispõe sobre a redesignação do cargo de Auxiliar Específico de Campo e remuneração dos servidores ocupantes do cargo de Agente de Controle de Endemias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piau, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Piau aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O cargo de Auxiliar Específico de Campo, previsto no anexo III da Lei Complementar nº 05/98, passa a ser designado como “Agente de Controle de Endemias”.

Parágrafo único: O número de vagas e carga horária do cargo de “Agente de Controle de Endemias” serão os constantes do anexo único da presente Lei.

Art. 2º - Fica assegurada aos servidores ocupantes do cargo de Agente de Controle de Endemias do Município de Piau a percepção de, no mínimo, rendimentos mensais equivalentes ao piso salarial profissional nacional da categoria, estabelecido pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único: Na hipótese de não ser atingido o piso salarial referido no *caput* deste artigo, fica o Município de Piau autorizado a complementar o valor necessário, por meio de abono este que será considerado para fins de décimo terceiro e adicional de férias.

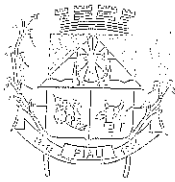
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piau, 22 de setembro de 2017.

GILMAR APARECIDO REZENDE DE CASTRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
De: 22/09/2017 a 02/10/2017

Assinatura do Servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
SECRETARIA DE SAÚDE - ESTADO DE SÃO PAULO

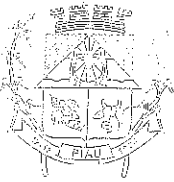
			<p>X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;</p> <p>XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.</p> <p>São consideradas atividades dos Agentes de Combate às Endemias assistidas por profissional de nível superior e condicionadas à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica, a participação:</p> <p>I - no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como da notificação e da investigação de eventos adversos temporariamente associados a essas vacinações;</p> <p>II - na coleta de animais e no recebimento, acondicionamento, conservação e transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no município;</p> <p>III - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;</p> <p>IV - na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;</p> <p>V - em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde, na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, visando ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública.</p> <p>O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da</p>
--	--	--	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO

De 01/10/2011 a 01/10/2011

Assinatura do Servidor




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAUÍ

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

			<p>execução, coordenação ou supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental."</p> <p>Os Agentes de Combate às Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais, por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações:</p> <p>I - orientação da comunidade quanto a ações de promoção de saúde e ao uso de medidas de proteção individual e coletiva para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;</p> <p>II - planejamento, programação e desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;</p> <p>III - notificação dos casos suspeitos de zoonoses à unidade básica de saúde de referência e à estrutura de vigilância epidemiológica em sua área geográfica de atuação.</p> <p>Das possibilidades:</p> <p>I - Poderão os Agentes de Combate a Endemias conduzir veículo automotor para desempenhos dos trabalhos inerentes as suas funções;</p> <p>II - Poderão ainda os Agentes de Combate a Endemias conduzir veículos pertencentes à Frota Municipal, desde que precedido de autorização da Administração Pública.</p> <p>III - no caso de possibilidade e necessidade de fazer uso de veículo da frota municipal, o servidor deverá ser habilitado de acordo com a natureza do veículo a ser, eventualmente, utilizado, nos termos da categoria previstas no código de trânsito brasileiro, ressalvando que no caso de futuras contratações para o referido cargo, seja exigida habilitação na categoria AD.</p>
--	--	--	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAUÍ
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
De: 20/01/2017 a 26/01/2017


Assinatura do Servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAUÍ

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO:

CARGO	Número de vagas	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ATRIBUIÇÕES
Agente de Controle de Endemias	2 (duas)	44 HORAS	<p>São consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação:</p> <p>I – desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;</p> <p>II – realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;</p> <p>III – identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como, comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;</p> <p>IV – divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;</p> <p>V – realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;</p> <p>VI – cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;</p> <p>VII – execução de ações de prevenção e controle de doenças utilizando as medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;</p> <p>VIII – execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;</p> <p>IX – registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde;</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAUÍ
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
De: 20/11/2011 a 20/11/2011

Assinatura do Servidor